



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-lei n.º 41/2017:

Procede à reconfiguração do limite da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Praia Grande, na ilha de São Vicente. 1144

Resolução n.º 106/2017:

Define a lista dos representantes ou chefes dos agregados familiares que possuem edificações em Chã das Caldeiras, bem como a dos representantes ou chefes dos agregados familiares que vão ser beneficiados com a habitação..... 1146

CHEFIA DO GOVERNO:

Retificação:

Do Decreto-lei n.º 38/2017, de 29 de agosto, que altera o Decreto-lei n.º 62/2016, de 29 de novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, I Série, de 29 de agosto de 2017. 1148

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO:

Portaria n.º 33/2017:

Lança em circulação o selo intitulado “Dia Nacional Contra Abuso e Exploração Sexual”. 1149

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3.º

Entrada em vigor

Decreto-Lei nº 41/2007

de 19 de setembro

O Decreto-regulamentar n.º 7/94, de 23 de maio, criou e delimitou a Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Praia Grande, na ilha de São Vicente, reconhecendo a sua especial aptidão para o turismo.

A dinâmica urbana e urbanística verificada na ilha ao longo dos anos teve como consequência a atribuição e a utilização de vários lotes de terreno na zona para a construção de habitações familiares. Não obstante a importância destas construções na estratégia habitacional do município e no bem-estar da população, elas não se enquadram nos propósitos que inicialmente nortearam a criação das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI). Ademais, tratando-se de terrenos do domínio privado do Estado, os particulares que os adquiriram junto da Câmara Municipal enfrentam grandes dificuldades no registo de suas propriedades.

Neste contexto, e tomando em conta a real situação ocupacional no local, urge redefinir os limites da ZDTI de Praia Grande para facilitar a promoção de projetos turísticos importantes para a economia da ilha e para possibilitar o registo das propriedades referentes aos lotes distribuídos e edificados.

Foram ouvidos o Município de São Vicente e a Cabo Verde TradeInvest.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Reconfiguração

É reconfigurado o limite da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Praia Grande, na ilha de São Vicente, criada pelo Decreto-regulamentar n.º 7/94, de 23 de maio, conforme consta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Substituição

O anexo a que se refere o artigo anterior substitui, para todos os efeitos legais, o anexo I ao Decreto-regulamentar n.º 7/94, de 23 de maio.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 18 de julho de 2017.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - José da Silva Gonçalves - Gilberto Correia Carvalho Silva - Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes

Promulgado 12 de setembro de 2017

Publique-se

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

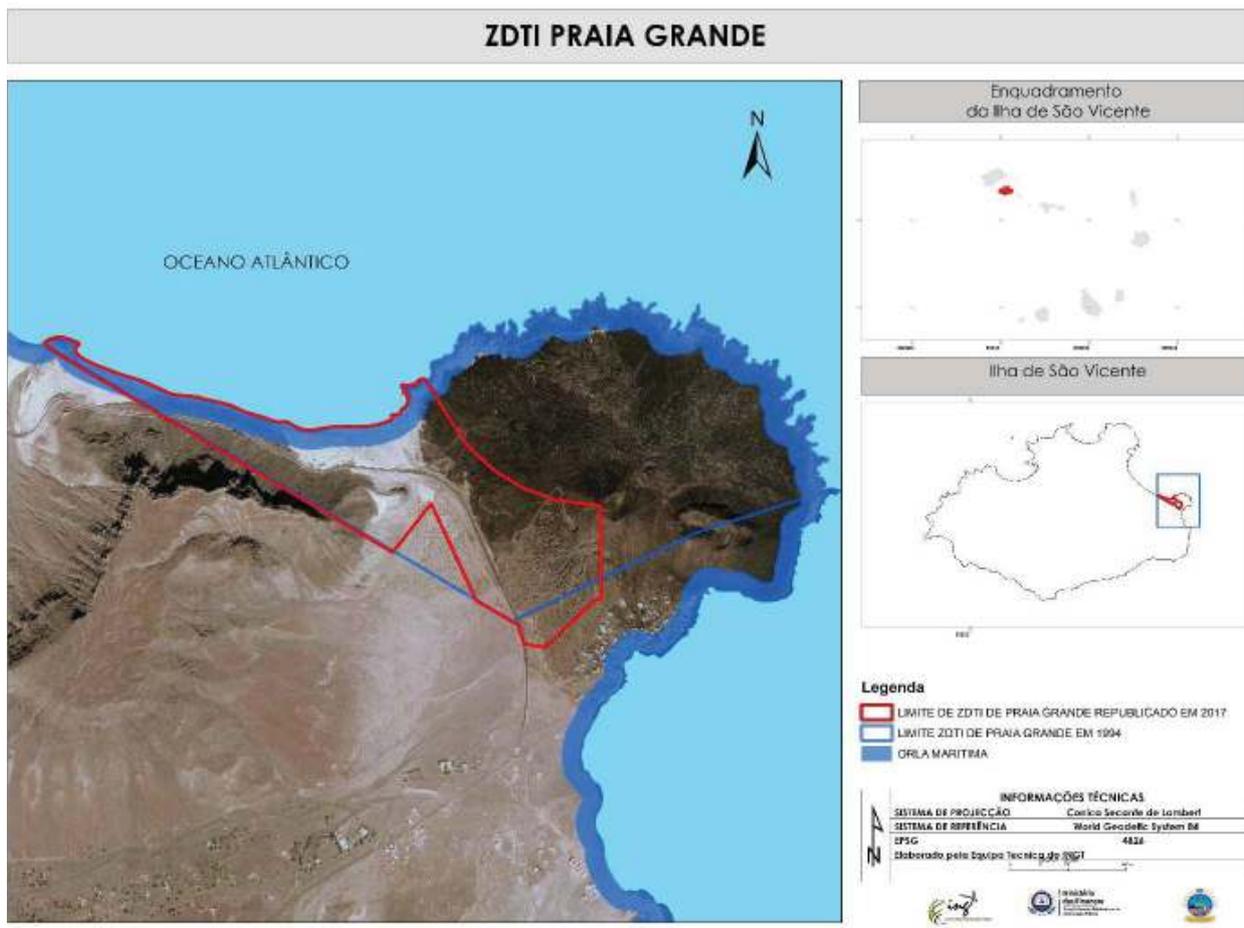
Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Praia Grande**Aspetos gerais**

A área da ZDTI de Praia Grande corresponde a um polígono, identificado com vértices que vão de 01 a 33, medindo uma área total igual a 728369,52 m² (72,83 ha), e um perímetro igual 6107,89 m conforme os cálculos a partir das coordenadas do quadro seguinte, sob a projeção Cónica Secante de Lambert, Datum WGS 1984, ou EPSG 4826.

Quadro I**COORDENADAS DOS VERTICES QUE DELIMITAM A ZDTI DE PRAIA GRANDE**

VERTICES	COORD_X	COORD_Y	VERTICES	COORD_X	COORD_Y
1	68424,39	242536,67	18	69083,11	242037,47
2	68488,27	242423,53	19	69116,08	242033,13
3	68516,56	242381,18	20	69116,08	241733,13
4	68537,59	242349,71	21	69121,92	241662,96
5	68564,85	242308,91	22	69086,34	241649,05
6	68589,79	242271,59	23	68898,51	241465,37
7	68619,53	242243,73	24	68811,41	241479,27
8	68655,81	242209,76	25	68787,18	241555,96
9	68689,95	242177,78	26	68622,71	241651,61
10	68735,49	242149,46	27	68440,94	242042,36
11	68770,08	242127,95	28	68288,26	241846,10
12	68806,48	242105,32	29	66982,16	242626,52
13	68840,21	242092,62	30	66923,95	242661,30
14	68900,76	242069,83	31	66913,35	242672,86
15	68934,90	242056,98	32	66899,97	242689,26
16	68982,43	242050,72	33	68419,25	242541,41
17	69027,58	242044,78			
AREA= 728369,52 m² (72,83 ha) Perímetro = 6107,89 m Projeção: Cónica Secante de Lambert WGS 84					

Mapa I -Delimitação gráfica da ZDTI de Praia Grande



José Ulisses de Pina Correia e Silva - José da Silva Gonçalves - Gilberto Correia Carvalho Silva - Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes

Resolução n.º 106/2017

de 19 de setembro

Com a erupção vulcânica de novembro de 2014 na ilha do Fogo, que assolou, particularmente, Chã das Caldeiras, as lavas consumiram a maior parte das habitações em Portela, Bangaeira e zona de Djéu de Losna, situação esta que obrigou à evacuação ou à deslocação dos seus habitantes.

O impacto maior da catástrofe natural verificou-se sobre as pessoas e famílias, que perderam os seus bens e meios de produção e tiveram que ser realojadas fora de Chã das Caldeiras.

Após a erupção vulcânica, a tendência da população tem sido, todavia, retornar, progressivamente, a Chã das Caldeiras, de forma algo desordenada, para ocupar os espaços onde se situavam as edificações anteriores.

Deste modo, face a situação de facto, urge, agora, definir a lista dos representantes ou chefes dos agregados familiares que possuem edificações em Chã das Caldeiras bem como a dos representantes ou chefes dos agregados familiares que serão beneficiados com habitações, de maneira a clarificar e a fixar o número de edificações e evitar novos aglomerados sem qualquer autorização/licenciamento, o que o Governo passa a fazer, pela presente Resolução.

Com a publicação das listas acima referidas, todas as construções deverão ser devidamente licenciadas pela Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, nos termos da Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, que estabelece o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, sob pena de as mesmas serem demolidas.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente Resolução define a lista dos representantes ou chefes dos agregados familiares que possuem edificações em Chã das Caldeiras, conforme consta, como parte integrante, do seu anexo I.

2. A presente Resolução define, ainda, a lista dos representantes ou chefes dos agregados familiares que vão ser beneficiados com habitações, conforme consta, como parte integrante, do seu anexo II.

Artigo 2.º

Futuras edificações

Após a publicação das listas referidas no artigo anterior, todos e quaisquer tipos de edificações devem, obrigatoriamente, sujeitarem-se ao disposto na Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril, que estabelece o Regime Jurídico das Operações Urbanísticas, nomeadamente em matéria de licenciamento.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 05 de maio de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO I**(A que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)****Lista dos representantes ou chefes dos agregados familiares que possuem edificações em Chã das Caldeiras**

N.º	Nome
1.	Adilson Fernandes Monteiro
2.	Adilson Gomes Santos
3.	Adriano José Montrond
4.	Agostinho Montrond Monteiro
5.	Alberto Fernandes Montrond
6.	Alfredo Fernandes
7.	Amadeu Vieira Fontes
8.	Amariles Montrond
9.	Ana Livramento Montrond
10.	António Gomes dos Santos
11.	Caetano dos Santos Pina
12.	Carla Hermínia Montrond
13.	Carlos Alberto Barbosa Lopes
14.	Carlos Alberto Lopes dos Santos
15.	Carlos Alberto Montrond
16.	Carlos António Montrond
17.	Carlos António Montrond Fontes
18.	Carlos Fernandes
19.	Carlos Sebastião Montrond Fontes
20.	Clotilde Ilisa Fernandes Montrond
21.	Danilson Centeio Lopes dos Santos
22.	David Gomes dos Santos
23.	David Gomes Monteiro
24.	David Monteiro
25.	Diniz Andrade Montrond
26.	Domingas Armanda Gomes dos Santos Ribeiro
27.	Domingas Gomes Silva
28.	Domingos Fernandes Montrond
29.	Domingos Sebastião Andrade Fernandes

30.	Edith Fernandes
31.	Elizandro de Pina Fernandes
32.	Emanuel Silva Santos
33.	Emília Centeio dos Santos
34.	Eugénio Lopes
35.	Eurico Danilo Montrond
36.	Eurico José Montrond
37.	Fernando Gomes dos Santos
38.	Fernando Rodrigues Andrade
39.	Filomeno Montrond
40.	Flávio Fontes Montrond
41.	Francisca Vieira Fontes
42.	Helena Fernandes da Silva
43.	Idite Fernandes
44.	Eduíno Lopes
45.	Igreja Adventista
46.	Eloisa Lopes dos Santos
47.	Imanuel Lopes dos Santos
48.	Isabel Fernandes Montrond Andrade
49.	Isandro Fernandes Montrond
50.	Ivandro Monteiro
51.	Jacob Solis
52.	Jaílson Fernandes José Monteiro
53.	João Baptista Gonçalves Fernandes
54.	João Danielson Gonçalves da Silva
55.	João Goncalves Lopes dos Santos
56.	João Montrond
57.	João Pedro Pina Silva
58.	Joaquim Lopes Barbosa
59.	Jonh Deus Santos
60.	José Anibal
61.	José António Fernandes Dias Fonseca
62.	José dos Santos
63.	José Lopes dos Santos
64.	José Rodrigues Montrond
65.	Juvenal Gomes de Pina
66.	Keila Barbosa Lopes dos Santos
67.	Leopoldo Montrond
68.	Lourenço Francisco Fernandes
69.	Luciano Montrond

70.	Lucinda Gomes
71.	Madueno Montrond Fontes
72.	Manuel Augusto Pina dos Santos
73.	Manuel Cláudio Montrond
74.	Manuel de Pina Silva
75.	Manuel F. Montrond
76.	Manuel Francisco Fonseca Fontes
77.	Manuel Pina da Silva
78.	Marcelina de Andrade Montrond
79.	Marcelino Gomes dos Santos Pina
80.	Marcos António Montrond Levy
81.	Margarida de Pina Silva
82.	Maria da Luz Fernandes Montrond
83.	Maria de Andrade Fernandes
84.	Maria de Fátima Rodrigues
85.	Maria Gorete Montrond Fontes
86.	Maria Helena Montrond
87.	Maria Rodrigues Barros Gomes
88.	Mário Barbosa Lopes
89.	Mariza Lopes de Pina
90.	Matilde Dirce Gomes Fontes
91.	Miguel Montrond
92.	Nemias Madeus Fernandes
93.	Neusa Adalgisa H. Das Neves P. Monteiro
94.	Nilton Fernandes Pires
95.	Samira Centeio Lopes dos Santos
96.	Paulo Futre Fernandes Andrade
97.	Paulo Sérgio Ribeiro
98.	Pedro Gomes da Silva
99.	Pedro Monteiro Fernandes
100.	Pedro Silva
101.	Rogério Andrade Fernandes
102.	Rosandro Damasceno das Neves Pires Monteiro
103.	Sabino Montrond
104.	Carlos Alberto Barbosa Lopes
105.	Valdir Fernandes Montrond
106.	Vital Lopes de Pina
107.	Vitorina Nascimento Delgado
108.	Yuri Fernandes Barbosa

ANEXO II
(A que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Lista dos representantes ou chefes dos agregados familiares que vão ser beneficiados com habitações

N.º	Nome
1.	Adelina Gomes da Silva
2.	Adilson Fernandes Monteiro/Liandra Fernandes Montrond
3.	Amarise Pires dos Santos/Manuel Jesus Alves
4.	Antonita de Barros Fernandes
5.	Carla Antonita de Barros Fernandes
6.	Carlina Montrond Fontes da Silva/Mário da Silva Montrond
7.	Carlos António Pires Montrond/Rosalina de Oliveira Fernandes
8.	Celina Pina dos Santos
9.	Ciclonita Barros Fernandes
10.	Cláudia Gomes dos Santos Pina/Elisandro A. Martins Rodrigues
11.	Clotilde Ilisa Fernandes Montrond
12.	Edna Eneida Fernandes/Socorro Gomes da Silva
13.	Eliseu da Silva Montrond/Liliana Nunes Andrade
14.	Eliseu Montrond Fernandes Andrade/Maria de Jesus M.A. Fernandes
15.	Elvis Teixeira Ribeiro/Vanina Fontes Barbosa
16.	Esmael Monteiro de Pina
17.	Eunilde de Andrade/António Montrond
18.	Gertrudes Soares Fernandes/José Carlos Montrond
19.	Inocência Montrond Fernandes/Alírio Amadeu Teixeira Ribeiro
20.	Júlio António Fernandes
21.	Jussara Alina Ribeiro de Pina/Jaime de Pina Fernandes
22.	Lúcia Vieira Fontes
23.	Lucilina da Silva Montrond de Andrade/Eduardo Nunes A. Montrond

24.	Maria Centeio/Manuel Lopes Santos
25.	Maria Conceição Nunes Pires
26.	Maria de Fátima Fernandes Montrond
27.	Maria de Jesus Lopes dos Santos/Claudino Pina Gomes Timas
28.	Maria de Lurdes Montrond
29.	Maria Domingas Fernandes/Olegário Eugénio Fernandes
30.	Maria Helena de Pina Dos Santos
31.	Maria Lopes/Valdir Rodrigues Fernandes
32.	Maria Socorro de Pina da Silva/João Danielson Gonçalves da Silva
33.	Miguel Ângelo Montrond
34.	Nicolau de Andrade Fernandes/Edna Andreia Fernandes
35.	Ruben Daniel Lopes Barros/Helena Andrade Nunes Barros
36.	Sónia Belita Montrond
37.	Sónia de Barros Alves/Domingos Montrond
38.	Virgílio Lopes
39.	Zilena de Andrade Montrond
40.	Gisilene dos Santos Medina
41.	David Fontes dos Santos Pina/Camila Antonieta Rodrigue M. Fontes
42.	Teodoro Gonçalves da S. Ribeiro
43.	José Francisco Fernandes/Sandra Montrond Fernandes

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—————oço—————

CHEFIA DO GOVERNO

—————

Secretaria-geral do Governo

Retificação

Por ter saído de forma inexata o Decreto-lei n.º 38/2017, de 29 de agosto, que altera o Decreto-lei n.º 62/2016, de 29 de novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, I Série, de 29 de agosto de 2017, retifica-se o artigo 2.º daquele Decreto-lei, na parte que interessa:

Onde se lê:

“Artigo 2.º

Alterações

É alterado os artigos 2.º e 12.º do Decreto-lei n.º 62/2016, de 29 de novembro, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

Projetos e Áreas elegíveis para financiamento

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) As contrapartidas de projetos concernentes ao ambiente e indemnizações decorrentes de mudanças de quadro legal institucional.
- d) A liquidação das contribuições financeiras no ambiente das convenções e organizações internacionais, relacionados com as atividades de preservação e conservação de ambiente, que Cabo Verde faz parte.

5. (...)

6. (...)

Artigo 12.º

Órgãos de gestão do Fundo”

Deve-se ler:

“Artigo 2.º

Alterações

São alterados os artigos 2.º, 6.º e 12.º do Decreto-lei n.º 62/2016, de 29 de novembro, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

Projetos e Áreas elegíveis para financiamento

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) As contrapartidas de projetos concernentes ao ambiente e indemnizações decorrentes de mudanças de quadro legal institucional;
- d) A liquidação das contribuições financeiras no ambiente das convenções e organizações internacionais, relacionados com as atividades de preservação e conservação de ambiente, que Cabo Verde faz parte.

5. (...)

6. (...)

Artigo 6.º

Diretivas de investimentos

1. Plurianualmente, o membro do Governo responsável pela área do ambiente apresenta ao Conselho de Ministros, par aprovação, as Diretivas de Investimentos para o Ambiente (DIA), com a definição das prioridades de investimentos a serem financiados pelo Fundo Ambiente, devidamente fundamentadas e com a previsão orçamental.

2. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

Artigo 12.º

Órgãos de gestão do Fundo”

Secretaria-geral do Governo, aos 15 de setembro de 2017. – A Secretária-geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

—o§o—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO

Gabinete do Ministro

Portaria nº 33/2017

de 19 de setembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Economia e Emprego Doutor José da Silva Gonçalves, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei nº 39/94, de 6 de Junho, que seja lançado em circulação, a partir do dia 7 Setembro de 2017, cumulativamente com as que estão em vigor, o selo intitulado “Dia Nacional Contra Abuso e Exploração Sexual” com as seguintes características, quantidade e taxa:

Dimensões ----- 35X35mm

Denteado ----- 199X199mm

Impressão ----- Offset

Tipo de Papel----- 110g/m2, gomado

Artista ----- Domingos Luisa

Casa Impressora ----- Cartor Security Printing

Folhas com 25 selos

Quantidade ----- 20.000

Taxa----- 60\$00

Gabinete do Ministro da Economia e Emprego, na Praia, aos 7 de setembro de 2017. – O Ministro, *José da Silva Gonçalves*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.